PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail: tributacaoand@gmail.com

Requerimento nº 243/2026
Assunto Principal: Isenção de IPTU
Requerente: Aparecida da Silva Mariano
Valor da Causa: R$ 295,96

DECISÃO

I – RELATÓRIO:

No dia 13 de Maio de 2026, Aparecida da Silva Mariano, viúva de Leonildo João dos Santos, conforme Certidão de casamento com anotação de óbito nº 082537 01 55 1977 2 00001 220 0000077 70, solicitou a isenção do IPTU para o ano de 2026, referente ao imóvel registrado sob a matrícula 9.867 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, com cadastro imobiliário 1-8695. A propriedade está situada na Rua Benedito Vasconcelos, número 460, no bairro denominado Lot. Monte Santo.

Aparecida da Silva Mariano e o seu falecido esposo são proprietários do imóvel, segundo o registro nº 1 da matrícula supracitada. Segundo as Certidões de Propriedade Nºs 37773/2026 e 37869/2026, ambos são proprietários apenas do imóvel que solicita a respectiva isenção.

Com base nos Demonstrativos de Créditos fornecidos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) referente à competência do mês de Maio de 2026, a requerente é beneficiária do respectivo Instituto de Previdência, por pensão morte previdenciária, recebendo mensalmente R$ 1.621,00, bem como é aposentada por idade, também recebendo R$ 1.621,00, totalizando R$ 3.242,00.

De acordo com a Folha Resumo do Cadastro Único, usando o Código Familiar 20486561704, emitida em 06/05/2026, o grupo familiar correspondente é exclusivamente, a requerente. O endereço, segundo a folha resumo, é Rua Benedito Vasconcelos, número 460. A fatura do SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto) referente ao imóvel, com mês de referência de 04/2026 e a ficha cadastral atualizada, confirmam que Aparecida da Silva é a proprietária da ligação, reforçando que ela reside no mencionado imóvel, conforme indicado na Folha Resumo.

Após análise do cadastro imobiliário, as edificações no lote apresentam 101,71m² e é destinada para fins residenciais, conforme o Boletim de Cadastro Imobiliário do respectivo registro. As imagens obtidas através do Google Maps corroboram a área da edificação registrada, demonstrando consistência entre as informações cadastradas e a observação visual.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o art. 1º da Lei nº. 3.263 de 18 de dezembro de 2019 e o inciso I desse artigo, ficam isentos do IPTU os aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial (INSS ou outros), inclusive aqueles que se aposentaram por invalidez, que possuam apenas um imóvel no município de Andirá com área de até 150 m²:

> Art. 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial (INSS ou outros), aposentados por invalidez pelo sistema previdenciário oficial (INSS ou outros), inclusive na condição auxílio doença, beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, trabalhadores rurais, proprietários ou possuidor de 01 (um) único imóvel no Município de Andirá ou possuidor de imóvel da COHAPAR que tenha posse de um único imóvel no Município de Andirá, que comprovem:
> I - Ser proprietário de 01 (um) único imóvel urbano destinado à sua própria moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos.
>
> [...]

Além disso, de acordo com o §1º e §2º do art. 1º da Lei nº. 3.263 de 18 de dezembro de 2019, os proprietários devem estar cadastrados no Cadastro Único (CADUNICO) em Andirá e possuir fonte de renda igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais na época do vencimento do tributo:

> §1º - O(s) proprietário(s), o(s) possuidores de imóvel referente aos incisos I, II, e III deste artigo deverá(ão) estar cadastrado(s) no Cadastro Único (CADUNICO) no Município de Andirá.
> §2º - O(s) proprietário(s) e o(s) possuidores de imóvel referente aos incisos I, II, e III da COHAPAR deverá(ão) ter fonte de renda cujo valor seja igual ou inferior ao equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacional, vigente à época do vencimento do respectivo tributo

Não obstante, de acordo com o Art. 6º da lei correspondente, o período de isenção será de 5 (cinco) exercícios:

> Art. 6º - O contribuinte que atender aos requisitos desta Lei ficará isento pelo período de 5 (cinco) exercícios, iniciando a contagem no exercício da concessão do benefício. [...]

III – DECISÃO

Diante do exposto, fica deferido a isenção do IPTU referente o exercício de 2026 com fulcro no Art. 1 da Lei nº. 3.263 de 18 de dezembro de 2019, bem como fica isento o IPTU dos exercícios de 2026 a 2030 nos termos do Art. 6 da respectiva lei.

Fábio Biancardi Baldini

Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação